

JULGAMENTO N.º 01
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO N.º 045/2018

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG - para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

ADMISSIBILIDADE:

Impugnação própria, aviada a tempo e modo, proposta nos termos da legislação e do edital.

FUNDAMENTAÇÃO

Como fundamento de suas alegações, aduz a impugnante:

- 1) Que a exigência da obrigação de responsabilização do leiloeiro pela remoção e guarda dos bens a serem leiloados é desarrazoada;
 - 2) Que caso seja mantida a referida obrigação deverá constar no contrato a previsão de justa indenização correspondente aos serviços e ônus em questão;
- Em síntese, são as alegações.

DO MÉRITO:


Assiste razão o ora impugnante. A exigência de responsabilização pela remoção e guarda dos bens não deve permanecer como obrigação do Contratado, haja vista que os leilões serão realizados nas filiais da CASEMG.

Assim, com fulcro no interesse público e conveniência administrativa, decide-se pela retirada dos itens 5.2 a 5.5 da minuta contratual constante no edital de Chamamento Público 001/2018.

Ante ao exposto, entende-se que tal modificação não acarretará prejuízo aos participantes do Chamamento Público 001/2018 e como tal terá a data de abertura mantida. O novo edital poderá ser retirado no sítio da CASEMG, com aviso de mudança aos interessados.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos acima expostos, entendendo que o edital deverá ser modificado, e julgo procedente a impugnação apresentada.


Victor Hugo Tóles Neves
Comissão Permanente de Licitação